

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal da Educação www.pmvc.ba.gov.br

PORTARIA Nº 021/2014



Dispõe sobre critérios para remoção de Professores da Rede Pública Municipal de Ensino para o ano de 2015.

O **Secretário Municipal de Educação de Vitória da Conquista**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, e observando o disposto nas Leis n.ºs 421/1987 e 1.762/2011 e Decreto nº 15.996/2014;

RESOLVE:

Art. 1º Definir o período de 28 de novembro a 10 de dezembro de 2014 para protocolar, na Coordenação de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal da Educação, os requerimentos específicos de professores solicitando remoção.

Parágrafo único. Entende-se por remoção o deslocamento do professor de uma unidade escolar para outra ou para unidade central, por ato do Secretário Municipal da Educação, podendo ocorrer a pedido, por permuta ou de oficio, para melhor gerenciamento do serviço.

Art. 2º A quantidade de vagas passíveis de preenchimento por meio de remoção será definida por uma Comissão nomeada pelo Secretário Municipal da Educação, após a distribuição de vagas entre os docentes lotados na escola pretendida, incluindo os que

Rua Siqueira Campos, nº 1.842, Vila Emurc, Bairro Candeias. (77) 3429-7750 / Fax: (77) 3429-7753
CEP 45.028-548 - Vitória da Conquista - Bahia cpdsmed@gmail.com
www.pmvc.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA



Secretaria Municipal da Educação www.pmvc.ba.gov.br

PORTARIA Nº 021/2014

retornarem de licença-prêmio, licença médica e licença maternidade, bem como readaptação sob orientação médica e/ou os que tiveram as suas vagas extintas.

- **Art. 3º** A remoção a pedido será feita quando houver vaga, mediante critérios de prioridade, no caso do número de candidatos em quantidade superior ao de vagas existentes.
- **Art. 4º** A remoção por permuta será atendida quando os requerentes exercerem atividades da mesma classe e lecionarem a mesma disciplina e/ou turma do mesmo nível/modalidade de ensino, com pedido subscrito por ambos os docentes, de acordo com a formação do docente.

Parágrafo único. Em caso de remoção por permuta, os interessados deverão preencher o requerimento e aguardar o deferimento da Secretaria Municipal da Educação, não sendo aceitos permutas com professores migrados em 2013.

- **Art. 5º** A remoção de oficio será processada se houver real interesse para o ensino, avaliada em proposta do órgão competente, ou para sanar situações especiais da Rede Municipal de Ensino, de acordo com a legislação em vigor.
- **Art. 6º** Os requerimentos de remoção deverão ser preenchidos indicando a prioridade da vaga, conforme quadro de mobilidade da rede municipal de ensino, que será disponibilizado pela Coordenação de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal da Educação.
- **Art. 7º** Para a concessão da remoção a pedido serão considerados os seguintes critérios de prioridade e desempate:
 - I. maior tempo de serviço público efetivo de magistério na rede municipal;
 - II. maior formação acadêmica específica, em relação à área de atuação do profissional do magistério;

Rua Siqueira Campos, nº 1.842, Vila Emurc, Bairro Candeias. (77) 3429-7750 / Fax: (77) 3429-7753
CEP 45.028-548 - Vitória da Conquista - Bahia cpdsmed@gmail.com www.pmvc.ba.gov.br





TO MA DA CONCUE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal da Educação www.pmvc.ba.gov.br

PORTARIA Nº 021/2014

- III. ter cumprido o estágio probatório;
- IV. proximidade da residência à unidade de ensino pretendida;
- V. maior idade.
- **Art. 8º** Para concorrer à remoção a pedido, o servidor deverá contar com no mínimo de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício na sua unidade de lotação, salvo em relação a situações especiais, com interesse público devidamente justificado, cuja decisão caberá a Secretaria Municipal da Educação.
- **Art. 9º** A concessão de remoção da zona rural para a zona urbana só será apreciada e concedida após o deferimento das solicitações dos docentes da zona urbana.
- **Art. 10** Só em casos especiais a remoção poderá ocorrer em período de férias, a depender da conveniência e necessidade imediata do serviço público municipal.
- **Parágrafo único.** Excepcionalmente poderá ocorrer a remoção no decorrer do ano letivo, a depender da conveniência e da necessidade imediata do serviço público municipal.
- **Art. 11** Os requerimentos de remoção serão encaminhados à Coordenação de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, sendo a decisão comunicada diretamente aos interessados.
- **Art. 12** Após remoção, o docente deverá atuar por, no mínimo, 03 (três) anos na Unidade de Ensino ao qual foi lotado, só podendo pleitear nova remoção após decorrido esse prazo.
- Art. 13 Fica constituída uma Comissão de Remoção de Professores da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2015, que será responsável pela análise, parecer e encaminhamento para o Secretário Municipal da Educação, composta de (04)







PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA



Secretaria Municipal da Educação www.pmvc.ba.gov.br

PORTARIA Nº 021/2014

quatro representantes da Secretaria Municipal da Educação abaixo designados e (01) um representante do SIMMP a ser designado pela diretoria:

- a) Jocelma Gusmão Lima Silva;
- b) Zara Gonçalves de Brito;
- c) Carmen Silvia Freitas de Oliveira;
- d) Norilma Chéquer Cavalcanti.
- **Art. 14** A Comissão, ora constituída, será presidida pela servidora Jocelma Gusmão Lima Silva e deverá, no prazo máximo de 30 dias, a contar do dia 20 de dezembro de 2014, entregar relatório final de remoção e publicação do resultado.
- Art. 15 Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal da Educação de Vitória da Conquista, 24 de novembro de 2014.

Valdemir Oliveira dias

Secretário Municipal da Educação

